



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201967100279 Distribuição: 03/06/2019
Número Único: 0000275-34.2019.8.25.0026 Competência: Tomar do Geru
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: HERICA SOUZA RODRIGUES

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Advogado(a): JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ 7784/SE

Requerido: LIDER - ADMINISTRACAO

Endereço: RUA SENADOR DA

Complemento: 5º

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100279

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201967100279, referente ao protocolo nº 20190603085000422, do dia 03/06/2019, às 08h50min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE TOMAR DO GERU NO ESTADO DE SERGIPE.

HERICA SOUZA RODRIGUES, Brasileira, Solteira, lavradora, carteira de identidade 326.0147-6/SSP-SE, inscrita no CPF/MF nº 027.365.185-43, residente e domiciliada no Povoado Jaqueira nº 274, na Zona Rural de Tomar do Geru/SE, CEP: 49.280-000, por conduto de seu Advogado signatário, constituído nos termos da procuração anexada, com endereço profissional constante no rodapé destas laudas, vem, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra **SEGURADORA LÍDER- ADMINISTRADORA DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede para citações e intimações na Rua Senador Dantas nº 74 5º andar Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031.204, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA

In prima facie, é mister destacar que a parte autora faz jus aos benefícios da justiça gratuita assegurada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como, normatizada na Lei 1.060/50, recepcionada por nossa Constituição Federal com status de Lei ordinária.

Junta-se à presente exordial declaração de hipossuficiência; declaração de não contribuinte de Imposto de Renda e certidão de CPF regular, cartão e comprovante de recebimento de bolsa família, ratificando a falta de condições financeira de arcar com custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais.

Destarte, solicita-se ao este sábio julgador(a) que defira os benefícios da justiça gratuita ao requerente, vez que, está consubstanciado e evidenciado por prova documental, anexa nesta inicial, preencher e comprova-se a situação de hipossuficiência alegada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O(a) Autor(a) veio a sofrer no dia 27/09/2018, acidente automobilístico e, em decorrência, teve o primeiro dedo do pé esquerdo amputado e metade do segundo dedo conforme documentos que acompanha a inicial.

Conta o mesmo que no dia dos fatos estava pilotando sua motocicleta pelo Povoado Terra Vermelha em Tomar do Geru quando, um segundo motociclista veio a colidir no veículo que a autora estava, do impacto, veio a perder o controle e caiu ao solo, em decorrência, sofreu os danos descritos nos prontuários médicos, sendo socorrida por terceiros e encaminhado à clínica de urgência e posteriormente ao HUSE em Aracaju.

Eis os fatos.

DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

É sedimentado o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para pleitear judicialmente a indenização devida a título de seguro DPVAT, não se faz necessário o requerimento ou esgotamento da via administrativa, sobre pena de ferir o direito de acesso à justiça, senão, vejamos:

TJ/SE: Processo Civil e Civil – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir – Rejeitadas - Correção monetária – Impossibilidade - Pagamento Administrativo feito na íntegra. I – Em que pese não existir na legislação vigente norma que discipline a incidência de correção monetária para o caso em questão, não é vedado a parte aduzir em juízo sua pretensão baseando-se para tal em outros fundamentos que não a própria lei relativa ao caso;

II - Verifica-se não ser possível cercear o direito do apelado de utilizar-se da via judiciária para obtenção de sua pretensão. O simples fato de ter havido a quitação da dívida não obsta o ajuizamento da presente ação; (...)" (Apelação Nº 201400825574, 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 24/11/2014) (grifo nosso).

"APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA – A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA –



PROSSEGUIMENTO DO FEITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Nº 201400718208, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, RELATOR, Julgado em 21/10/2014)

TJ/SP: APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AÇÃO PROPOSTA PELO FILHO EM RAZÃO DO ÓBITO DO PAI. REDAÇÃO DA LEI 6.194/74 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. 1.- A Lei nº 6.194/74 não exige que o interessado formule pedido de pagamento do seguro obrigatório, administrativamente, antes de ingressar com ação em juízo. Não se há falar, pois, em carência de ação por falta de interesse processual. A falta de pedido administrativo não pode conduzir à carência de ação, sob o risco de ofensa ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, consagrador do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2.- (...) (TJ-SP, Relator: Adilson de Araújo, Data de Julgamento: 20/08/2013, 31ª Câmara de Direito Privado)(grifo nosso)

TJ/MG: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE - EXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO DO IML - LEI Nº. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO FIXADA ATÉ O MÁXIMO DE R\$13.500,00 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. n(...) Preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido.” (TJMG, Processo nº 1.0479.08.154021-9/001; Relator: PEREIRA DA SILVA; data do julgamento: 02.02.2010) (Grifei)

Por fim, cabe destacar os ensinamentos de Alexandre de Moraes a respeito do tema:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão,



que a Emenda Constitucional nº 7 à Constituição anterior estabelecerá, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário". (Direito Constitucional, 24ª ed., p. 84.).

Inobstante, requereu a autora o pagamento de indenização na via administrativa, sendo-lhe exigidos documentos inacessíveis ou mesmo impossíveis de serem produzidos a exemplo "BO não conclusivo", ainda, segundo afirma a autora lhe foi paga a quantia de R\$ 84,39 (oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) segundo a seguradora, suficientes a custear os danos corpóreos suportados pela autora.

Destarte, presentes estão os pressupostos e condições da ação no presente feito.

DO DIREITO

No que tange ao valor da indenização devida, a Lei 6.194, DE 19 de dezembro de 1974, com suas alterações posteriores, fixa que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Já os devidos juros de mora e correção monetária, **devem ser fixados a partir da citação da ré, outrossim, a correção monetária deverá ser fixada a partir do evento danoso**, consoante entendimento do TJ/SE.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE NO INTERIOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – RECURSO DA SEGURADORA – PLEITO DE ILEGITIMIDADE DA PARTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO – REJEIÇÃO – QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DEVIDAMENTE COMPROVADA - QUEDA EM VEÍCULO AUTOMOTOR PARADO CAUSALIDADE CONFIGURADA- **INDENIZAÇÃO DEVIDA – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, QUANDO HOUVE O EFETIVO PREJUÍZO** - PLEITO DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) - QUANTUM MANTIDO NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE CONCERNE AO



MOMENTO DA INCIDÊNCIA DO JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E REFORMA, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA PARA FIXAR O MOMENTO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - DECISÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO: 20147732, Apelação 201404058 PROCESSO: 201400708966 RELATOR: RUY PINHEIRO DA SILVA).

DOS PEDIDOS IMEDIATOS

Requer a parte autora seja-lhe:

- A) Deferido os benefícios da justiça gratuita;
- B) Seja recebida a presente demanda e ordenada a citação da parte adversa;
- C) Afira a autora não desejar conciliar.

DOS PEDIDOS MEDIATOS

Requer a parte autora, seja:

- A) Condenada a seguradora requerida a pagar a indenização devida no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo juros de mora a partir da citação consoante súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir do evento danoso;
- B) Condenada a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado.

Protesta por todos os meios de provas admitidas no direito

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00.

José Lenilson Santana Cruz
Advogado, OAB/SE 7.784



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

HERICA SOUZA RODRIGUES, Brasileira, Solteira, lavradora, carteira de identidade 326.0147-6/SSP-SE, inscrita no CPF/MF nº 027.365.185-43, residente e domiciliada no Povoado Jaqueira nº 274, na Zona Rural de Tomar do Geru/SE, CEP: 49.280-000.

OUTORGADO (S):

JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 7.784, e-mail: lenilsoncruz123@hotmail.com, ambo com endereço profissional à Rua Robério Dias-27, Centro, Tomar do Geru-SE.

PODERES:

Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "ad negotia", inclusive os da parte final do art. 38, CPC, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive sacar alvará, receber quantias, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal.

Tomar do Geru/SE, 28 de maio de 2019.

♦ Herica Souza Rodrigues
OUTORGANTE





08:27

Parcelas

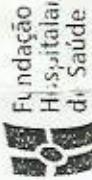


Olá, HERICA SOUZA RODRIGUES
Seu NIS ativo é: 16085525169

Demais parcelas

- | | | |
|------------|---|------------|
| ● Mai 2019 | Bolsa Família | R\$ 130,00 |
| | Saque Em Sala De
Conveniencia
em 31/05/2019 | |
| ● Abr 2019 | Bolsa Família | R\$ 130,00 |
| | Saque Em Loterico Caixa
em 29/04/2019 | |
| ● Mar 2019 | Bolsa Família | R\$ 130,00 |
| | Saque Em Loterico Caixa
em 29/04/2019 | |





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

ATESTADO MÉDICO

Alestô para os devidos fins que o
Dr. José Lúcio,
atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por
10 dias.
CID: S91

Aracaju, 11 de dez 15

ATENCIOSAMENTE,

Dr. Wilson Furtado
Cirurgião-Dentista
Ortopedista



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Saúde

ATESTADO MÉDICO

Alestô para os devidos fins que o
Dr. José Lúcio,
atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por
100 dias.
CID: S91

Aracaju, 22 de dez 15

Dr. Antônio Francisco Cipolla
Ortopedista

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE RETORNO DE TRATAMENTO
CONSERVADOR DE FRATURAS DO PRONTO SOCORRO



ORGANIZAÇÃO
INTERNA ESTADUAL SAMER

PACIENTE: Hilma Souza Rodrigos IDADE: 34

DIAGNÓSTICO: Fractura aberta de Hulse P. +
neuro e per

PROCEDIMENTO REALIZADO NA URGÊNCIA: Viu a emergência e
efetuou uma desbridamento. Manteve perna do
punk de 22 f.d.p. Realizou enxerto.

AGENDAR CONSULTA DE RETORNO EM 07 DIAS

ARACAJU-SE, 15/11/10

~~Flávio de Almeida Alves~~
Flávio de Almeida Alves
Centro de Reabilitação
Sexta-Feira, 13/11/10
Sexta-Feira, 13/11/10

ORTOPEDISTA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO

AGENDAR CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO DE RETORNO ANEXO AO
PRONTO SOCORRO DO HUSE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRAS DAS 7 AS 17 HORAS.

LEVAR TODAS AS RADIOGRAFIAS FEITAS NO DIA DE ATENDIMENTO NO PRONTO
SOCORRO PARA A CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO.

TELEFONE: 3232-3008 - 3234-1222

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Bispo dos Santos,
RG nº 527.774, data de expedição 12/03/2015
Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 269 686 735-68, com
domicílio na cidade de Tomar do Geru, no Estado de
Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Povoado Japão - Estrada, nº 1995,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Herica Souza Rodrigues o condutor era
Herica Souza Rodrigues.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda/CG 150 FAN ESI
Ano: 2012
Placa: DEJ2237
Chassi: 9C2KC1670CR599813
Data do Acidente: 27/09/2018
Local e Data: Rua 04 de Setembro Tomar do Geru

José Bispo dos Santos
Assinatura do Declarante

Herica Souza Rodrigues

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA _____

DATA DO ACIDENTE 27/09/2018 POSSUI CPF SIM NÃO Nº CPF 027365185-43

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.

- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.

- Todos os documentos devem estar legíveis

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**
 - Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
 - Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
 - Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
 - Laudo de Invalidez do IMI – original ou cópia autenticada Sim Não
 - Declaração de Ausência de Laudo do IMI (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IMI..
 - Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
 - Documento de identificação da vítima (cópia simples)
 - CPF da vítima (cópia simples)
- DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS**
 - Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
 - Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: Sim Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração de Cônjugue (original)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Declaração Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE (A)

- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
- Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) ELIANA SOLZA PONTELES

Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador

E-mail henca11laza@gmail.com

Data 22/10/2018 Assinatura Eliane Solza Ponteles

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) AC TORNE BOGENSE

Atendente

Aline C. De Melo Queiroz

Matrícula

8.724.287

Tel: (19) 9843-3300

p. 16

Data: 23/10/2018 Assinatura: Jean C. da Hora



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE:(0) (79)3545-1008

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06630.0-000321

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Endereço: PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE:(0) (79)3545-1008

FATO

Data e Hora do Fato: 27/09/2018 - 06:00 até 27/09/2018 - 06:00

Endereço: RUA OITO DE SETEMBRO Número: Complemento: CEP: 49280-000

Bairro: CENTRO Cidade: TOMAR DO GERU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: HERICA SOUZA RODRIGUES

Nome do pai: ALUISIO BATISTA RODRIGUES Nome da mãe: ELIZABETE CHAGAS DE SOUZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 32601476 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIACHAO DO DANTAS Data de nascimento: 24/03/1984 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: Diarista Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: Povoado Samambaia/Jaqueira Número: 274 Complemento:

CEP: Bairro: Cidade: TOMAR DO GERU UF: SE

Proximidades: Telefone: 98437300

HISTÓRICO

Relata que estava pilotando sua moto Honda CG 150 fan, de cor predominante cinza, ano 2012, modelo 2012, placa policial OEJ 2237, chassi 9C2KC1670CR599813 quando foi abalroada por um senhor que vinha em outra moto e invadiu a contra-mão. QUE o senhor que colidiu com sua moto se chama ANTONIO JOSE, que mora na Travessa dos Quiris, em frente a casa do pedreiro Val de João. QUE após o acidente o senhor se evadiu do local sem prestar socorro e a noticiante teve que ficar internada durante sete dias no hospital João Alves Filho na cidade de Aracaju/SE, devido à gravidade dos ferimentos.

Data e hora da comunicação: 16/10/2018 às 15:27

Última Alteração: 16/10/2018 às 15:23

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, à responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Herica Souza Rodrigues
HERICA SOUZA RODRIGUES
Responsável pela comunicação

Luisa Martins de Assis Silva
Luisa Martins de Assis Silva
Responsável pelo preenchimento

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

NOME:

ORIENTAÇÕES:

Assinatura

1º CURATIVO DIÁRIO

2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS

3º NÃO PISAR

4º MOBILIZAR MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM _____ DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A) _____ 02/P

02/P

02/P

ARACAJU _____ f _____

Assinatura



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOFÉDIA E TRAUMATOLOGIA



RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

Hélio Bop Rock

foi atendido (a), nesta unidade dia 21/08/11

tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico (/ conservador)

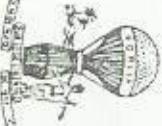
de

Artroscopia da coluna

CID S8.1

ARACAJU 04/10/11

*Dr. Almino Farias (CRM-SE 80)
Ortopedista Traumatologista
CRM-SE 80*



Tomar do Geru
Prefeitura de
Compromisso com o povo



COMPROVANTE DE SERVIÇO N°
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

CLÍNICA 24 HRS MARCELO SOARES DA FONSECA

DATA	27/09/18	PACIENTE	Maria Souza Rodrigues
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°		HORA	06:30h
IDADE	34	SEXO	F
DATA DE NASCIMENTO	24/03/84	ENDEREÇO	Rua Samambaia
RESPONSÁVEL		PROFISSIONAL MÉDICO	Djalma Chaves
PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	Eunice Mail	ESPECIALDADE	Enfermagem
TIPO			
ATENDIMENTO:	() ACIDENTE DE TRABALHO		
DIAGNÓSTICO:			

PA: 150 mmHg

Peso: Kg

T: °C

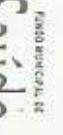
G.C.: mg/dl

P: bpm

Resp: inc/min

Sat: %

Saúde
FONTE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



QUEIXA PRINCIPAL

Paciente vinda de outente motor.

Clínico, apresenta fadiga

Existe 2º e 3º de probabilidade

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Djalma Chaves no consulto.
Realizo exames e pr

organizar p/ encaminhar
medico da parte de enfermagem
no HUST.

Medico da parte de enfermagem
encaminhar

06.46h. PA 130x90 mmHg 39.4K-HE

ASSINATURA DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: HERICA SOUZA RODRIGUES

Nº Sinistro: 3180507926

Vítima: HERICA SOUZA RODRIGUES

Data do Acidente: 27/09/2018

Cobertura: DAMS

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180507926**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13579211



HOSPITAL DE NERVOUS DE SERRIGE
NOME: HERCILIO SOUSA RODRIGUES - MATRICULA: 118001 - NASCIMENTO: 24/03/1948
CONVENÇÃO: 212 - SETOR: SURGICAL
DATA DO EXAME: 11/06/1978 - IDADE: 30 ANOS - TÉCNICO: EDILZA
ASUNTO:



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100279

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900034}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100279

DATA:

05/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da assistência judiciária a requerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/1988 e do art. 98, do CPC. Outrossim, em que pese o desinteresse da autora na audiência de conciliação/mediação, conforme avistável à fl. 08, a sua designação é impositiva, não bastando somente o desinteresse do(a) autor(a), mas sim de ambas as partes. Assim sendo, cite-se o réu para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 18/07/2019, às 08h30min, no Fórum local, salientando ao requerido que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC. Intime-se a parte autora acerca da aludida sessão, por seu causídico, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou da demandada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.

Designo o dia 18/07/2019 às 08h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100279 - Número Único: 0000275-34.2019.8.25.0026

Autor: HERICA SOUZA RODRIGUES

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Defiro os benefícios da assistência judiciária arequerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/1988 e do art. 98, do CPC.

Outrossim, em que pese o desinteresse da autorana audiência de conciliação/mediação, conforme avistável à fl. 08, a sua designação é impositiva, não bastando somente o desinteresse do(a) autor(a), mas sim de ambas as partes.

Assim sendo, **cite-se** réu para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data **18/07/2019, às 08h30min**, no Fórum local, salientando ao requerido que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC.

Intime-se parte autora acerca da aludida sessão, por seu causídico, via DJE.

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou da demandada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.

Distrito de Tomar do Geru/SE, 04 de junho de 2019

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 05/06/2019, às 16:59:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001409796-53**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100279

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967101359 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967101359

PROCESSO: 201967100279 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000275-34.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: HERICA SOUZA RODRIGUES
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária a requerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB/1988 e do art. 98, do CPC. Outrossim, em que pese o desinteresse da autora na audiência de conciliação/mediação, conforme avistável à fl. 08, a sua designação é impositiva, não bastando somente o desinteresse do(a) autor(a), mas sim de ambas as partes. Assim sendo, cite-se o réu para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 18/07/2019, às 08h30min, no Fórum local, salientando ao requerido que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC. Intime-se a parte autora acerca da aludida sessão, por seu causídico, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou da demandada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.

Designo o dia 18/07/2019 às 08h30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 18/07/2019 às 08:30:00, **Local:** FÓRUM DE CRITSINÁPOLIS

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 12º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 12º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em
07/06/2019, às 10:46:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001428415-89**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100279

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização de audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não